



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 288/2024 - GP

Veranópolis, 09 de Setembro de 2024.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
VERANÓPOLIS – RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 18, de 08 de agosto de 2024, que “ **Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo do município de Veranópolis.**”, encaminhado ao Poder Executivo em 21/08/2024, conforme Autógrafo nº 110/2024 de 21/08/2024.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 333, de 09/09/2024, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



PARECER JURÍDICO Nº 333/2024

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 18, de 08 de agosto de 2024

O Poder Legislativo Municipal, encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 18, de 08 de agosto de 2024, que dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos de transporte coletivo.

O projeto de lei não merece ser sancionado, porque apresenta vício material, tendo em vista que já existe dispositivo previsto na Lei Municipal 6.670/2015, que trata da concessão do transporte público no âmbito municipal. De acordo com o art. 48, XVI:

Art. 48 Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão ou termo de permissão, compete ainda às empresas delegatárias:

XVI - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos no serviço convencional.

Parágrafo único. A estas obrigações, somam-se as demais constantes na legislação federal ou estadual.

Ademais, o projeto de lei determina que somente mulheres com crianças de colo teriam preferência, o que torna a iniciativa discriminatória. Logo, a proposta legislativa é inconstitucional, haja vista que já existe lei que aborda a mesma matéria, assim como também existe disposição em legislação federal, como a Lei 10.048/2000, que dispõe no art.1º :

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.



Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO TOTALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 09 de setembro de 2024.



FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 18, de 08 de agosto de 2024

dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos de transporte coletivo.

Acato o Parecer Jurídico nº 333/2024 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO TOTALMENTE, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 18, de 08/08/2024, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 09 de setembro de 2024.



WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal